MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 116 /2017.

30 08 2017

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALTERA A LEI Nº 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acresce o inciso XXXIII ao art. 32 da Lei Municipal nº 5.307, de 14 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 32.** (...)*

(...)

***XXXIII** – Coordenar e executar a política pública referente a controle populacional e bem-estar animal".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 14 de agosto de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o incluso Anteprojeto de Lei que "*ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALTERA A LEI Nº 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Lei Municipal nº 6.329, de 17 de março de 2014 que regulamenta as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos, estabelece que a referida política pública está a cargo somente da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, após a publicação da referida Lei, verificou-se que para o implemento da citada política pública havia a necessidade de ação conjunta com a Secretaria do Meio Ambiente, visto que a Secretaria Municipal de Saúde somente pode atuar, no que tange ao controle populacional de animais, em situações excepcionais, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde.

Deste modo, verifica-se que há a necessidade da inclusão da Secretaria do Meio Ambiente para a consecução do objeto da lei, agindo conjuntamente com Secretaria de Saúde, em razão da necessidade de ações que envolva orçamento não apenas da Secretaria Municipal de Saúde, mas também da Secretaria de Meio ambiente.

Assim, as atribuições de coordenar e executar a política pública referente a controle populacional e de bem-estar animal deve ser inseridas no rol de competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para adequar a legislação municipal à estrutura organizacional do Município.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do presente Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA